PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
PROMISSIONIS TERRA — ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/73

SUMULA- INSTITUI A TAXA DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CAMBARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUIDA A TAXA DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO DE TRANSPORTE COLETIVO FEITO PELAS EMPRESAS LOCAIS- SERVIÇO URBANO./

§ ÚNICO - FICAM AS REFERIDAS EMPRESAS AUTORIZADAS À COBRANÇA DE UMA TAXA DE $0,20(VINTE) CENTAVOS / POR PASSAGEM VENDIDA.

ART. 2º - AS DEMAIS EMPRESAS QUE NÃO SEJAM AQUELAS ROTULADAS DE URBANAS, PORÉM, QUE AQUI MANTÉM / SUAS AGÊNCIAS, CUJOS COLETIVOS SERVEM VÁRIOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, A TAXA DE EMBARQUE, POR PASSAGEM VENDIDA SERÁ DE $0,30(TRINTA) CENTAVOS.

ART. 3º - PARA MELHOR ATENDIMENTO, O PODER EXECUTIVO DETERMINARÁ A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS BLOCOS OFICIAIS PARA AS RESPECTIVAS EMPRESAS QUE DO MOMENTO DO RECEBIMENTO RESPONDERÃO, ATO CONTÍNUO, AO ENCARGO ORA ASSUMIDO E PELOS EVENTUAIS DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO PÚBLICO.

ART. 4º - A FISCALIZAÇÃO, JUNTO AS EMPRESAS, SERÁ EXERCIDA POR FUNCIONÁRIO HABILITADO MEDIANTE IDENTIDADE FIRMADA E PASSADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO, EM N/O/V/E/-DE /

CONTINUA...

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhado os comissões de Justiça
e de Finanças
em 08 de Outubro de 1973
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO...

EM N/O/V/E DE ABRIL DE 1.973.-

= MÁRIO CONSELVAN=
PREFEITO MUNICIPAL.-

JUSTIFICATIVA= A EXPANSÃO ADMINISTRATIVA É FRUTO, EM GRANDE PARTE, DA UNIDADE DE OBJETIVOS E DA - EFICIÊNCIA DOS MÉTODOS COM QUE A ADMINISTRAÇÃO COORDENA E ENCORAJA, SEGUNDO PROCESSOS MODERNOS, OS AGENTES DA PRODUÇÃO EM TRABALHO UNIFORME.

PROCURA-SE, POR ISSO, CONCILIAR O CRESCIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DO BEM COLETIVO E A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. A CRIAÇÃO DA TAXA DE EMBARQUE NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE NOSSA CAMBARÁ, É DE VITAL IMPORTÂNCIA E VEM COM ISSO SEDIMENTAR O MECANISMO FUNCIONAL DAQUELE BEM PÚBLICO, QUER NA MANUTENÇÃO COM PESSOAL HABILITADO, COMO NA LIMPEZA E SUA CONSERVAÇÃO, PARA QUE SE DE AO MESMO UM ASPECTO AGRADÁVEL, PRINCIPALMENTE, PARA OS FORASTEIROS QUE POR AQUI PASSAM. OS EXEMPLOS, QUANTO À SISTEMÁTICA DE ORDEM FUNCIONAL EM / PRÓPRIOS DESSA NATUREZA AÍ ESTÃO PARA PROVAR "IN LOCO" A VERDADE E, A PAR, RATIFICAR ESTA JUSTIFICATIVA ORA - ALINHAVADA NO QUE SE CONCERNE A RODOVIÁRIA DE CAMBARÁ.

O OBJETIVO DO CITADO PROJETO DE LEI, 07/73, VISA, INCONTINENTI, O BEM COLETIVO. E É FORÇOSO PONDERAR-SE DE QUE PARA HAVER PROGRESSO É PRECISO A PARTICIPAÇÃO DO POVO E DAS ENTIDADES, DE UMA FORMA GERAL, QUE SUPREM A EVOLUÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA.

CAMBARÁ, 09 ABRIL DE 1973.-

=MÁRIO CONSELVAN=
PREFEITO MUNICIPAL.-